

De: 27 de novembro de 2015.

SUMULA: Institui a Conferência Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Guaraci-PR aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

CAPITULO I
DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituída a Conferência Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde de Guaraci, que é órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde no município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

I - A Conferência Municipal de Saúde, poderá ser convocada pelo Conselho Municipal de Saúde, e na sua ausência, pelo poder Executivo Municipal sempre que se fizer necessário para deliberar diretrizes à política de saúde local, com a participação da comunidade.

O Conselho Municipal de Saúde, o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal poderão convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde quando se fizer necessário.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS

ARTIGO 2º: O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente e deliberativo com relação ao SUS no Município sem prejuízo das funções dos poderes legislativo e executivo, e tem como competências:

I – Cooperar na definição e planejamento das ações e serviços de saúde;

II – Formular em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde as estratégias para controle e execução da política Municipal de Saúde;

III – Acompanhar, avaliar e colaborar na fiscalização dos serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no âmbito do Município;

IV – Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária através do Fundo Municipal de Saúde;

V – Propor diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função de características epidemiológicas e da organização dos serviços;

VI – Aprovar o Plano Municipal de Saúde;

VII – Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VIII – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

IX – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

X – Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XI – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

XII – Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XIII – Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho de Saúde.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO / COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, será composto de forma paritária, em conformidade com a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e resolução 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I – Seis (06) representantes titulares de entidades dos usuários dos serviços de saúde, eleitos dentre os seguintes segmentos populares e seus respectivos suplentes:

- a) Um (01) representante titular dos Segmentos Religiosos e seu suplente;
- b) Um (01) representante titular de Entidades Filantrópicas e beneficentes e seu suplente;
- c) Um (03) representantes titulares de Associações e seu suplente;
- d) Um (01) representante titular de sindicatos e entidades patronais e seu suplente.

II – Três (03) representantes titulares dos trabalhadores de serviço de saúde e seus respectivos suplentes:

- a) Dois (02) representantes titulares do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais e seus suplentes;
- b) Um (01) representante titular de Conselho de Classe e seu suplente;

III – Dois (02) representantes titulares do gestor municipal da saúde e seus suplentes;

IV – Um (01) representante titular e seu suplente de entidades de serviços de saúde contratado ou conveniado com o SUS, no âmbito municipal, integrantes de hospitais, clínica e outras instituições de saúde, assim disposto:

- a) Um (01) representante dos prestadores de serviços de saúde.

ART. 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os seus membros na primeira reunião do Conselho após a Conferência Municipal de Saúde;

ART. 5º - A eleição das entidades representantes de cada segmento (usuários, trabalhadores da área, gestor e prestadores de serviço) que comporão como titulares e suplentes o Conselho Municipal de Saúde, dar-se-á durante a Conferência Municipal de Saúde, que ocorrerão a cada quatro (04) anos.

§ 1º - Os representantes eleitos serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação de entidades, homologará a eleição e os nomeará por Decreto, empossando-os em até quarenta e cinco (45) dias, a contar da data da Conferência Municipal de Saúde. E será regido pelas disposições contempladas pelo Regimento Interno instituído pelo Conselho;

§ 2º - Os representantes das entidades eleitas terão mandato de quatro anos;

§ 3º - As funções de membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado à preservação da saúde da população;

§ 4º - O Conselho Municipal de Saúde elegerá uma Comissão Executiva paritária, sendo que suas atribuições estarão contempladas no Regimento Interno;

§ 5º - O Conselho Municipal de Saúde realizará no mínimo uma vez por ano, plenária aberta à população, sendo seu caráter definido pelo Conselho para avaliar e propor atividades e políticas de saúde a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se a sua ampla divulgação.

CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 6º - O Conselho Municipal de Saúde, colegiado em caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do gestor municipal da saúde, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, tem as seguintes atribuições:

- I – Planejar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
- II – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços da saúde pública, filantrópico ou privado;
- III – Definir prioridades da saúde, elaborar o Plano Municipal da Saúde e controlar sua execução;
- IV – Definir critérios de qualidade para os serviços da saúde oferecidos pelo Município;
- V – Determinar a instauração de auditoria, independente do Poder Executivo Municipal, quando julgar necessário;

VI – Emitir parecer quanto a localização e funcionamento de unidades prestadoras de serviços da saúde pública, filantrópica ou privadas;

VII – Definir prioridades para celebrações de contratos e convênio entre o setor público e entidades filantrópicas ou privadas;

VII – Participar da organização das Conferências Municipais de Saúde;

IX – Divulgar os indicadores de saúde da população;

X – Participar da formulação da política de recursos humanos do serviço municipal de saúde;

XI – Definir prioridades de atuação no ambiente e nos ambientes de trabalho;

XII – Estimular a participação popular;

XIII – Estimular e acompanhar os programas de educação em saúde;

XIV – Elaborar o seu regimento interno;

XV – Definir o papel da comissão executiva;

XVI – Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão ao Sistema Único de Saúde, de serviços filantrópicos, privados, de pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer informativo da sua comissão executiva;

XVII – Constituir grupos técnicos e comissões, tantos quantos forem julgados necessários, para assessorar o Conselho em suas deliberações e informações.

Art-7º- O Fundo Municipal de saúde, tem por objetivo gerenciar os recursos financeiros destinados à saúde no Município, que compreende:

Atendimento à Saúde da população de forma universalizada;

Vigilância Sanitária;

Vigilância epidemiológica;

Atendimento a programas de saúde.

I - A administração do Fundo Municipal de Saúde, ficará subordinada ao Secretário Municipal de Saúde que terá como atribuições:

Gerir o FMS estabelecendo políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações de Saúde;

Submeter ao CMS o Plano de aplicação de Recursos de acordo com o Plano Municipal;

Submeter ao CMS o demonstrativo da receita e despesa trimestral;

Firmar convênios, contratos, empréstimos, financiamentos, juntamente com o Executivo municipal:

Art-8- O executivo Municipal colocará à disposição do CMS, um auxiliar administrativo para desempenhar os trabalhos de Secretaria.

Art-9- São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde:

Preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais colocados à disposição do Conselho Municipal de Saúde.

Encaminhar à contabilidade geral do Município:

Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

Semestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V- firmar com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.

VI- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde, para serem submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Saúde.

VII - providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde.

VIII- apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectadas nas demonstrações mencionadas.

IX- manter controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privados e dos empréstimos feitos para a saúde.

X- encaminhar trimestralmente, relatórios ao CMS, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior.

XI- manter juntamente com o CMS o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde.

XII- encaminhar trimestralmente, Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Art.10 - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde são constituídos:

I- As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, conforme dispõe o artigo 30, v 11 da Constituição Federal.

II- Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras.

III- O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

IV- O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como, parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas que o Município vier a criar.

As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênio no setor.

O repasse de 15% (quinze por cento) da receita efetivamente arrecadada.

Doações em espécies feitas diretamente para o Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantido em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação.

Art.11- Constituem ativo do Fundo Municipal de Saúde:

Disponibilidades monetárias, em bancos ou em caixa e parcial, oriundas das receitas especificadas;

Direitos que porventura vier a constituir:

Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

Bens moveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde.

Bens moveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

Art.12- Constituem passivo do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de saúde.

Art-13- o orçamento do FMS, evidenciará a políticas e o programa de trabalhos governamentais observando o Plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e equidade.

§1º- O orçamento do FMS integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, observará, na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Art.14- A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação vigente.

Art.15- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços e, conseqüentemente, analisar os resultados obtidos e de forma clara e de fácil entendimento.

Art.16- A contabilidade fiscal será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º- A contabilidade emitirá relatórios trimestrais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º- Entende-se por relatórios gestão os balancetes trimestrais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação vigente.

§3º- as demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art.17 - nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único- Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo.

Art.18- A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

Financiamento parcial ou total de programas de Saúde desenvolvidos pela Secretária ou com ela conveniados.

Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas nos artigos 1º, 7º e 8º da presente Lei.

Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para a execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, artigo 199 da Constituição Federal.

Aquisição de material permanente e de consumo e de insumos necessários no desenvolvimento dos programas.

Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde.

Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde.

Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde tanto funcionários do setor público, privado e do Conselho Municipal de Saúde.

Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados nos artigos 1º, 7º e 8º presente na Lei.

A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 20- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art.21- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 711/91.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos vinte e sete do mês de novembro de 2015.

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:C3B858C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/11/2015. Edição 0886

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>